



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Gabinete do Vereador Ailson Belarmindo Barreto

PROJETO DE LEI: /2022

INSTITUI A “LEI LUCAS” NO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS AOS PROFESSORES, ALUNOS E FUNCIONÁRIOS QUE POSSUEM CONTATO DIRETO COM ALUNOS DE CRECHES E ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E PARTICULARES, ASSIM COMO DO SELO “LUCAS BEGALLI ZAMORA DE SOUZA” DE CAPACITAÇÃO EM PRIMEIROS SOCORROS.

A Câmara Municipal de Quissamã delibera e a Exma. Sr^a Prefeita Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza a instituir a “Lei Lucas”, que dispõe sobre a obrigatoriedade na rede pública e privada de educação em todo o Município de Quissamã da adoção de treinamento aos profissionais das creches e escolas para prevenção de acidentes e atendimento de Primeiros Socorros em consonância com a Lei Federal Nº 13.722/2018.

Parágrafo Único – A obrigação estabelecida no *caput* deste artigo tem o objetivo de fazer com que creches e escolas municipais, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, ensinem aos professores, alunos e funcionários que possuem contato direto com alunos, a maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências, que exijam intervenções rápidas, bem como a orientação continuada na rede municipal e particular de educação para exercer os Primeiros Socorros.

Art. 2º – Os critérios e a oportunidade quanto à forma de aplicação, sua periodicidade e da quantidade de profissionais habilitados por unidade escolar, bem como dos parâmetros a serem adotados em atividades externas, deverão ser estabelecidas por regulamentação do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º – Os professores, alunos e funcionários em contato direto com alunos das creches e escolas municipais poderão ser treinados por profissionais da área da saúde (médicos, enfermeiros e auxiliares de enfermagem), assim como por funcionários de instituições no âmbito federal e/ou estadual que tenham sede no Município.



I – Os professores e funcionários poderão candidatar-se voluntariamente para participar do treinamento em Primeiros Socorros.

II – os conhecimentos de Primeiros Socorros devem acompanhar o disposto no Manual de Primeiros Socorros editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em parceria com Núcleo de Biossegurança (NUBIO) da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ).

Art. 4º – As unidades escolares de ensino da rede pública municipal e particular deverão ter kits de Primeiros Socorros.

Art. 5º – As creches e escolas da rede pública municipal e particular, que se adequaram ao dispositivo desta Lei, receberão o Selo “Lucas Begalli Zamora de Souza”, de participação em curso de capacitação de Primeiros Socorros.

Art. 6º – Os alunos de todos os anos da educação infantil e do ensino fundamental receberão lições de Primeiros Socorros na forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante o período letivo regulamentar, e que versarão em especial:

I – a identificação de situações de emergências médicas;

II – os números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergências;

III – a importância da calma para lidar com situações descritas no inciso I deste artigo.

IV – outras atividades e informações necessárias ligadas aos primeiros socorros.

Parágrafo Único -m os conteúdos a serem abordados no *caput* deste artigo deverão se adequar às diferentes idades das crianças de cada ano escolar.

Art. 7º – O não cumprimento desta Lei acarretará em multas e/ou sanções a serem regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal.



Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor no primeiro dia d ano letivo subsequente de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quissamã, 13 de julho de 2022.

Ailson Belarmino Barreto

Vereador

JUSTIFICATIVA

A preservação da saúde e do bem-estar é um pressuposto da mais alta importância para todas as pessoas. Assume uma importância ainda maior, quando estamos tratando de crianças que ainda não tem desenvolvida a capacidade de se auto preservar. As escolas, durante o período em que as crianças estão sob seus cuidados, são responsáveis por elas e tem o dever de empenhar todos os esforços no sentido de garantir que essas crianças estejam em ambiente seguros e cercadas de funcionários que saibam como agir na ocorrência de uma emergência.

Por esse motivo, é muito importante que funcionários e professores das creches e escolas, da Rede Pública Municipal e particulares, tenham noções básicas de primeiros socorros, pois convivem com um grande número de crianças diariamente e precisam conhecer as atitudes corretas a serem adotadas caso ocorra um evento inesperado que ponha em risco a saúde, a segurança ou a vida daqueles que estão sob sua responsabilidade.

A adoção de procedimentos corretos de primeiros socorros protegerá a criança contra maiores danos, até a chegada de um profissional de saúde especializado. De tal forma que se todos tivessem noções básicas de primeiros socorros inúmeras vidas poderiam ser salvas. Entretanto, cabe mencionar, que a prestação de primeiros socorros deve ser adotada durante o período em que se aguardar o auxílio médico especializado de emergência, que deve ser solicitado imediatamente ao se ter conhecimento de uma ocorrência. Mas os procedimentos de auxílio



imediatos, quando aplicados por pessoa treinada, poderão evitar transtornos maiores à vítima, podendo, inclusive, salvar-lhe a vida.

Infelizmente nos últimos anos, temos tido notícias de acidentes fatais que envolveram crianças e, muitas vezes, ocorreram atividades internas e externas das Creches e Escolas em que estudavam. Esta proposição tem o objetivo de permitir que caso ocorra um incidente, os adultos que cuidam dessas crianças estejam treinados para prestar-lhes o socorro adequado de modo a preservar-lhe a saúde ou até mesmo a vida.

Para citar apenas o caso que dá nome a esta proposição, temos o caso do menino Lucas Begalli Zamora de Souza, de 10 anos, da cidade de Campinas, neste Estado, que veio a óbito, ao engasgar com a salsicha de um cachorro-quente, durante uma excursão a Cordeirópolis, realizada pelo colégio em que o aluno estudava. Lucas talvez pudesse ter sua vida preservada se os adultos que o acompanhavam na excursão tivessem conhecimento dos procedimentos de primeiros socorros.

Assim, o Artigo 5º desta proposição, cria o Selo “Lucas Begalli Zamora de Souza” como forma de homenagem a essa criança que teve a sua vida interrompida tão precocemente, e também para que possamos incentivar as creches e escolas de nosso município a oferecerem treinamento aos profissionais e professores, que têm contato direto com as crianças, evitando dessa forma, que novas tragédias venham ocorrer.

Recentemente mais uma vítima. Um bebê chamada de Maria Tereza morreu em uma creche em Petrópolis após engasgar com maçã e ninguém da creche sabia fazer as manobras de primeiros socorros.

Deste modo, face a importância do assunto, apresento esta proposição e para ela peço, e conto com o apoio e a aprovação de meus pares nesta casa de Leis, para que seja votada conscientemente, após ampla discussão com o conjunto da sociedade, visando o seu aperfeiçoamento e aplicabilidade.

Quissamã, 13 de julho de 2022.

Ailson Belarmino Barreto

Vereador